

**MORATÓRIA**

Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 98/2026, de 21 de maio (Fixa moratória dos empréstimos para as famílias e empresas afetadas pela tempestade «Kristin»)

**Se Empresa ou Entidade Equiparada:**Denominação Social:  
Sede Social:  
NIPC:  
Cliente N.º  
**Se Empresário em Nome Individual ("ENI"):**Nome:  
Domicílio Profissional:  
NIF:  
Cliente N.º  

(adiante designado de forma abreviada por "Cliente").

Pretendo(emos) aderir à Moratória, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 98/2026, de 21 de maio e demais regulamentação que venha a ser aprovada para o efeito, por referência à(s) operação(ões) de crédito contratadas até 28 de janeiro de 2026 e que mantenho(mos) em curso junto do Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal (adiante designado abreviadamente por "Bankinter").

**Assim:**

Solicito(amos) que o Bankinter enquadre no regime jurídico da Moratória contendo medidas excecionais de suspensão/prorrogação temporária de cumprimento das obrigações emergentes das operações de crédito, todas as operações de crédito de que somos Entidade Beneficiária e se mostrem enquadráveis, permitindo ao Bankinter a sua expressa designação a final, incluindo para quaisquer outros efeitos que se revelem necessários ou convenientes, passando as mesmas a beneficiar:

- Suspensão (carência) de capital e juros, com capitalização destes últimos, bem como de comissões e outros encargos, pelo prazo de 12 (doze) meses, **contados a partir de 29 de abril de 2026**, e prorrogação de prazo por igual período;  
ou
- Suspensão (carência) de capital, com pagamento de juros, comissões e outros encargos, pelo prazo de 12 (doze) meses, **contados a partir de 29 de abril de 2026**, e prorrogação de prazo por igual período;  
ou
- Suspensão (carência) de capital e juros, com capitalização destes últimos, bem como de comissões e outros encargos, **contados da presente data** e até 29 de abril de 2027, e prorrogação de prazo por igual período;  
ou
- Suspensão (carência) de capital, com pagamento de juros, comissões e outros encargos, pelo prazo de 12 (doze) meses, **contados da presente data** e em vigor até 29 de abril de 2027, e prorrogação de prazo por igual período.

Identifico(amos) os Contratos de Financiamentos / Operações de Crédito que pretendo(emos) que seja(m) incluído(s) no regime da Moratória:

Tipologia	Nº Contrato

Declaro(amos) que cumpro(imos) todos os requisitos legais, de verificação cumulativa, de que tomei(ámos) antecipado conhecimento e de que depende a atribuição da Moratória e constantes da Nota Informativa (em anexo), igualmente disponível no site institucional do Bankinter no seguinte endereço: [www.bankinter.pt](http://www.bankinter.pt), e que confirmo(amos) estarem integralmente verificados:

**Se Empresa, independentemente da sua dimensão, ENI (Empresário em Nome Individual) / Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) e entidades equiparadas / Associação sem Fins Lucrativos e demais entidades da economia social, com exceção daquelas que se encontrem sujeitas a supervisão ao abrigo do Código das Associações Mutualistas, cfr. previsto no artigo 136.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto:**

**Condições de elegibilidade obrigatórias:**

Cliente:

- com sede
- com domicílio profissional
- com exercício da sua atividade

em município referido nas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro e 15-C/2026, de 1 de fevereiro, bem como, no Despacho n.º 2389-A/2026, de 24 de fevereiro, em concreto no município de \_\_\_\_\_.

Cliente, por referência a 29 de abril de 2026, com a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, respetivamente, nos termos do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.

Cliente que, por referência a 29 de abril de 2026, não esteja em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 (noventa) dias junto das instituições, ou estando em mora ou incumprimento, não cumpra o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018 e não se encontre em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou naquela data esteja já em execução por qualquer uma das instituições.

Cliente tenha registado, no primeiro trimestre de 2026, uma quebra comprovada de atividade de, pelo menos 20%, aferida por referência ao volume de negócios, por comparação com o período homólogo do ano anterior ou, quando tal não seja possível, com a média mensal dos três meses anteriores a janeiro de 2026, comprovada mediante declaração emitida por contabilista certificado.

## Deverá, ainda, cumprir e assinalar uma das seguintes opções:

Cliente tenha usufruído das medidas de apoio previstas no Decreto-Lei 31-B /2026, de 5 de fevereiro, na sua versão original, durante o seu período de vigência (entre 28 de janeiro e 28 de abril de 2026); ou

Cliente tenha usufruído da isenção, total ou parcial, do pagamento de contribuições à segurança social; ou

Cliente tenha usufruído do regime de lay-off previsto no Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro.

## Se Cooperativas e Associações de Produtores Agrícolas

### Condições de elegibilidade obrigatórias:

Cliente:

com sede  com exercício da sua atividade

em município referido nas Resoluções de Conselho de Ministros nas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro e 15-C/2026, de 1 de fevereiro, bem como, no Despacho n.º 2389-A/2026, de 24 de fevereiro, em concreto no município de [REDACTED].

Cliente, por referência a 29 de abril de 2026, com a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, respetivamente, nos termos do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, e do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.

Cliente que, por referência a 29 de abril de 2026, não esteja em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 (noventa) dias junto das instituições, ou estando em mora ou incumprimento, não cumpra o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018 e não se encontre em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou naquela data esteja já em execução por qualquer uma das instituições.

Cliente tenha registado, no primeiro trimestre de 2026, uma quebra comprovada de atividade de, pelo menos 20%, aferida por referência ao volume de negócios, por comparação com o período homólogo do ano anterior ou, quando tal não seja possível, com a média mensal dos três meses anteriores a janeiro de 2026, comprovada mediante declaração emitida por contabilista certificado.

**Deverá, ainda, cumprir e assinalar uma das seguintes opções:**

- Cliente tenha usufruído das medidas de apoio previstas no Decreto-Lei 31-B /2026, de 5 de fevereiro, na sua versão original, durante o seu período de vigência (entre 28 de janeiro e 28 de abril de 2026); ou
- Cliente tenha usufruído da isenção, total ou parcial, do pagamento de contribuições à segurança social; ou
- Cliente tenha usufruído do regime de lay-off previsto no Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro.

**Se Pessoa Singular ou Coletiva titular de explorações agrícolas e florestais, cooperativas agrícolas, organizações de produtores e entidades gestoras de explorações florestais ou silvopastoris, legalmente reconhecidas e sempre que seja titular ou gestor dos ativos produtivos afetados:**

**Condições de elegibilidade obrigatórias:**

Cliente:

- com sede
- com exercício da sua atividade

em município referido nas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro e 15-C/2026, de 1 de fevereiro, bem como, no Despacho n.º 2389-A/2026, de 24 de fevereiro, em concreto no município de \_\_\_\_\_ .

- Cliente, por referência a 29 de abril de 2026, com a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, respetivamente, nos termos do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, e do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.
- Cliente que, por referência a 29 de abril de 2026, não esteja em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 (noventa) dias junto das instituições ou estando em mora ou incumprimento, não cumpra o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018 e não se encontre em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou naquela data esteja já em execução por qualquer uma das instituições.
- Cliente tenha registado, no primeiro trimestre de 2026, uma quebra comprovada de atividade de, pelo menos 20%, aferida por referência ao volume de negócios, por comparação com o período homologado do ano anterior ou, quando tal não seja possível, com a média mensal dos três meses anteriores a janeiro de 2026, comprovada mediante declaração emitida por contabilista certificado.

**Deverá, ainda, cumprir e assinalar uma das seguintes opções:**

- Cliente tenha usufruído das medidas de apoio previstas no Decreto-Lei 31-B /2026, de 5 de fevereiro, na sua versão original, durante o seu período de vigência (entre 28 de janeiro e 28 de abril de 2026); ou
- Cliente tenha usufruído da isenção, total ou parcial, do pagamento de contribuições à segurança social; ou
- Cliente tenha usufruído do regime de lay-off previsto no Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro.

**Se Entidade Pública ou Privada, titular de direitos de propriedade, uso ou administração de património natural, cultural ou desportivo afetado pela tempestade «Kristin» e pelos fenómenos hidrológicos que se lhe seguiram:**

**Condições de elegibilidade obrigatórias:**

Cliente:

 com sede  com exercício da sua atividade

em município referido nas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro e 15-C/2026, de 1 de fevereiro, bem como, no Despacho n.º 2389-A/2026, de 24 de fevereiro, em concreto no município de \_\_\_\_\_.

Cliente, por referência a 29 de abril de 2026, com a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, respetivamente, nos termos do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, e do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.

Cliente que, por referência a 29 de abril de 2026, não esteja em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 (noventa) dias junto das instituições ou estando em mora ou incumprimento, não cumpra o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018 e não se encontre em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou naquela data esteja já em execução por qualquer uma das instituições.

Cliente tenha registado, no primeiro trimestre de 2026, uma quebra comprovada de atividade de, pelo menos 20%, aferida por referência ao volume de negócios, por comparação com o período homologado do ano anterior ou, quando tal não seja possível, com a média mensal dos três meses anteriores a janeiro de 2026, comprovada mediante declaração emitida por contabilista certificado.

**Deverá, ainda, cumprir e assinalar uma das seguintes opções:**

Cliente tenha usufruído das medidas de apoio previstas no Decreto-Lei 31-B /2026, de 5 de fevereiro, na sua versão original, durante o seu período de vigência (entre 28 de janeiro e 28 de abril de 2026); ou

Cliente tenha usufruído da isenção, total ou parcial, do pagamento de contribuições à segurança social; ou

Cliente tenha usufruído do regime de lay-off previsto no Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro.

Sem prejuízo das obrigações declarativas assumidas, a Entidade Beneficiária procede nesta data à entrega da seguinte documentação comprovativa, a qual é anexa à presente declaração:

Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira

Declaração da Segurança Social (ou sistema contributivo equivalente)

- Declaração emitida por Contabilista certificado comprovativa da verificação, no primeiro trimestre de 2026, de quebra de atividade de pelo menos 20 %, aferida por referência ao volume de negócios, por comparação com o período homólogo do ano anterior ou, quando tal não seja possível, com a média mensal dos três meses anteriores a janeiro de 2026
- Documento comprovativo de acesso a medida de apoio (moratória ou lay-off ou isenção contributiva)

Os dados recolhidos na Declaração de Adesão, bem como a informação coligida junto de bases de dados de terceiros, designadamente do Citius no Portal do Ministério da Justiça, para efeitos da sua corroboração, sempre que a mesma se justifique, destinam-se a permitir a análise da Moratória, nos termos dos critérios de acesso à mesma, viabilizando as alterações necessárias aos termos da relação contratual, entendendo-se como condição de legitimidade do tratamento: cumprimento de obrigação legal e execução de contrato.

Em caso de existência de Garantes (não intervenientes na presente Declaração de Adesão), confirmo(amos) ter autorização dada pelos mesmos para apresentar o presente pedido e autorizamos o Bankinter a contactá-los para a obtenção de esclarecimentos, pedidos de documentação e/ou autorizações que se mostrem necessários.

Os pedidos de adesão terão de ser comunicados ao Bankinter até 20 de agosto de 2026.

**Assinatura Entidade Beneficiária / Beneficiário****Nome****Assinatura****Na qualidade de****Nome****Assinatura****Na qualidade de**

**Anexo****Nota Informativa****Moratória para Empresas Afetadas pela Tempestade «Kristin»**

O Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 98/2026, de 21 de maio, estabelece uma moratória destinada a apoiar pessoas singulares e empresas que foram afetadas pela tempestade «Kristin» e pelos fenómenos hidrológicos que se lhe seguiram, permitindo aliviar temporariamente os encargos com contratos de crédito.

**Medidas de Apoio**

- Aplicação de moratória a operações de crédito contratadas até 28 de janeiro de 2026, podendo ser aplicadas as medidas abaixo indicadas, mediante pedido de adesão assinado pelos respetivos representantes legais:
  - Suspensão temporária do pagamento de capital e juros com capitalização destes últimos, bem como de comissões e outros encargos, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de abril de 2026; ou
  - Suspensão temporária de pagamento de capital, com pagamento de juros, comissões e outros encargos, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de abril de 2026.
- Prorrogação automática dos prazos dos contratos de crédito por 12 (doze) meses, sem penalizações, mantendo todas as garantias associadas.
- Aplicação das medidas com efeitos retroativos a 29 de abril de 2026.

**Condições de Acesso para Empresas**

- Para beneficiar das medidas de apoio supra identificadas, o titular do contrato de crédito deve cumprir as seguintes condições cumulativas:
  - Cliente com domicílio profissional ou sede ou exercício da sua atividade económica em município identificados nas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs. 15-B/2026, de 30 de janeiro e 15-C/2026, de 1 de fevereiro, bem como no Despacho n.º 2389-A/2026, de 24 de fevereiro.
  - Cliente, por referência a 29 de abril de 2026, com a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, respetivamente, nos termos do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, e do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.
  - Cliente que, por referência a 29 de abril de 2026, não esteja em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições ou estando em mora ou incumprimento, não cumpra o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018 e não se encontre em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou naquela data esteja já em execução por qualquer uma das instituições.

## Reservado ao Banco

---

**Assinatura Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal**

Local  de  de 2026

**Nome**

**Assinatura**

**Na qualidade de**

**Anexos:**

**Caso proceda(m) à junção de outro(s) documento(s) como anexo queira(m) por favor identificar o(s) mesmo(s):**

**Anexo**

---

- O Cliente tenha registado, no primeiro trimestre de 2026, uma quebra comprovada de atividade de pelo menos 20%, aferida por referência ao volume de negócios, por comparação com o período homólogo do ano anterior ou, quando tal não seja possível, com a média mensal dos três meses anteriores a janeiro de 2026, comprovada mediante declaração emitida por contabilista certificado;
- Cliente tenha usufruído das medidas de apoio previstas no Decreto-Lei 31-B /2026, de 5 de fevereiro, na sua versão original, durante o seu período de vigência (entre 28 de janeiro e 28 de abril de 2026); ou
- Cliente tenha usufruído da isenção, total ou parcial, do pagamento de contribuições à segurança social; ou
- Cliente tenha usufruído do regime de lay-off previsto no Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro.